



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 103/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GO-

VERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINAN-

CEIROS A FUNDO PERDIDO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 62.

IBIUNA, 09 DE MARÇO DE

1990.

Senhor Presidente:

*Leia - a Lei
Pois, cõp. 07
Encaminha e
comuns.
Atus, 12/3/90*

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

- Encaminha a presente projeto de Lei sob nº 62, para apreciação dessa E. Câmara, cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, bem como assinar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S. Paulo, necessários à obtenção dos referidos recursos previstos e, abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

A obra referida é a construção de uma praça no Distrito do Parurú nas proximidades dos posto de saúde e posto policial local.

Tal obra faz parte de um programa de urbanização do distrito que está executando.

Na expectativa da aprovação desta proposição, solicitamos seja a mesma deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

ÁREA ADMINISTRATIVA

Lei n.º 103/90

Em 12 de 03 de 1990

Assinada em 21 de 04 de 1990

Assinado por _____

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62.
DE 09 DE MARÇO DE 1990.

2803
10/03/90

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 19 DE MARÇO DE 1990
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de uma praça no Distrito do Parurú, neste Município.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

...segue...



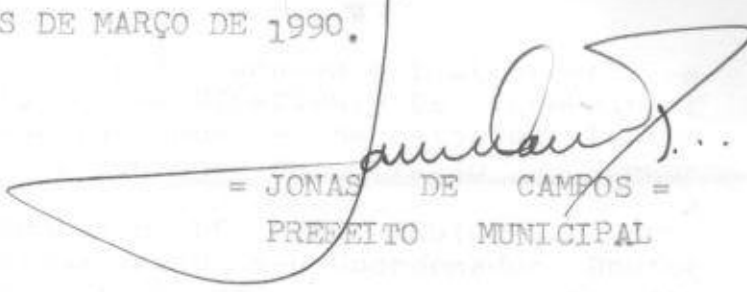
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 62

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

103

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SAO
PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E
DE SUA COORDENADORIA DE AÇAO
REGIONAL, E O MUNICIPIO DE

Pelo presente instrumento, o
Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E
PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor
FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI, conforme autorização do Senhor
Governador, exarada nos autos do Processo SEP. n. , com a
participação de sua COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL, CGC.
046.393.500/0002-12, representada pelo seu Coordenador Doutor
SINEZIO JORGE FILHO, e o Município de , neste ato
representado por seu Prefeito, Senhor , autorizado a
firmar o presente acordo pela Lei Municipal n. de de
de 1989, concordam em celebrar o presente Convênio,
mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente
Convênio:

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos
recursos, o projeto de execução das obras conveniadas poderá ser
alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma
prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de
Ação Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico
dessa Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente
Convênio:

- a) pelo ESTADO, a COORDENADORIA DE AÇAO REGIONAL DA SECRETARIA DE
ECONOMIA E PLANEJAMENTO, doravante denominada SEP\CAR;
- b) pelo MUNICIPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL de doravante
denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente
Convênio a SEP\CAR e a PREFEITURA terão as seguintes atribuições:

- COMPEIE A SEP\CAR:

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a
documentação administrativa para formalização do
processo, as Prestações de Contas dos recursos
repassados e os laudos de vistoria técnica.



1506
[Signature]

- b. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c. Repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLAUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - COMPETE A PREFEITURA:

- a. Executar direta ou indiretamente os serviços referentes à obra conveniada;
- b. Submeter à aprovação da SEP Prestação de Contas Mensal da aplicação de recursos recebidos, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da CAR, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;
- c. Quando solicitado, a Prefeitura se obriga a prestar à SEP, todas as informações técnicas, financeiras e contábeis referentes ao presente Convênio.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de NCz\$

dos quais NCz\$

de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

PARAGRAFO UNICO: Caso o custo da execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 2 3 - Transferência aos MUNICIPIOS, código [blank], da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP\CAR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP\CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Estado de São Paulo S/A ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.



107
[Handwritten signature]

PARAGRAFO SEGUNDO:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva aplicação, obedecendo as disposições da Lei Complementar n. 415, de 24 de setembro de 1985, compromete-se a PREFEITURA a aplicar os recursos no mercado aberto através do Banespa ou CEESP, e a reverter para a obra, os rendimentos provenientes dessa aplicação.

b) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLAUSULA TERCEIRA, item II letra "C" a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das responsabilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente a PREFEITURA nas seguintes condições:

a) parcela: no valor de NCz\$

até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio.

b) e demais parcelas: serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SEF/CAR, observado o programado em programa físico-financeiro, bem como a apresentação da devida prestação de Contas conforme Manual de Prestação de Contas da Prefeitura.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA: o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do Convênio ocorrer comprovação de descumprimento da exigência do artigo 141 da Constituição Paulista.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos Municípios, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Governador do Estado de São Paulo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO o direito de peticionar a anulação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1989.

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI
Secretário de Estado

SINEZIO JORGE FILHO
Coordenador

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

CMC:
IC:
B:

CMC:
IC:
B:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lido em 19.3.90
para aprovação em
ordem do dia.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Requeremos à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 103/90 de autoria do Chefe do Executivo colocado em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 19 de março de 1990.

EM 19 de março de 1990
PRES. ANTONIO SOARES
SECRETARIA

Antônio Soares

Antônio Soares

Fortunato Celso Ramalho
Celestino Rodrigues de Oliveira

Curitiba, 19 de março de 1990

Waldemar Leão
José Jorge Cabral

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Lido em sessão de
19.3.90, just. 22.
Atuando, 19.3.90*

Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 103/90

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Finanças e Orçamento.

Relator:- Vereador Antonio Carlos de Moraes

O Projeto é legal e constitucional sob o aspecto jurídico.

Orçamentariamente também nada a opor quanto a tramitação.

É o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 19 de março de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Jose Jorge Rabelo

Membro

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Iribeu Soares de Campos

Waldemiro F. de Campos

parecer em separado



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº. 103/90
MEMBRO IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Lido em sessão
de 19.3.90, junta-se
Ibiúna, 19.3.90*

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Apresento o Parecer em separado, pois nos termos orçamentários o Projeto não especifica o montante que será repassado pelo Governo de Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Portanto sou contrário.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello,
em 19 de março de 1990.

Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos

Vereador - Membro Comissão
de Finanças e Orçamento.

III - Abre crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

ARTIGO 24. - A subordinação do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 25. - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se à construção de uma Praça no Distrito de Paruru, neste Município.

ARTIGO 26. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba própria, constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

.....

Jus



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 80/90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretária de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de uma Praça do Distrito do Parurú, neste município.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas-se necessário.

.....segue.....

Jun

Paulo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.80/90

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Aos 20 dias do mês de março de 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º Secretário

Satio Teramae
SATIO TERAMAE

2º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

014
Câmara

OFÍCIO GPC Nº 101/90

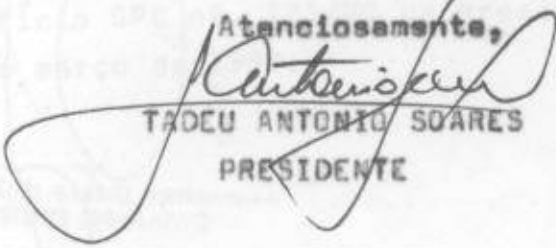
Ibiúna, 20 de março de 1990

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/90, referente ao projeto de lei nº 103/90 que "Autorizo a Prefeitura Municipal de Ibiúna a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros e fundo perdido", aprovado na sessão ordinária do dia 19p. passado.

Sem mais, valho-me de ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A .



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/5
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 103/90 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado, sendo que também foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais.

Certifico mais, o referido Requerimento de Urgência foi colocado em votação nominal, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara, e após foi apresentado o Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento com o voto em separado do membro Ivo Irineu Soares de Campos.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 103/90 foi aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores, com um voto contrário do N.V. Ivo Irineu Soares de Campos e ausência do N.V. Kenzi Sugahara, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 80/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 101/90 da presente data. Ibiúna, 20 de março de 1990.

[Handwritten signature]
JAMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO